



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

8ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 9º andar Jurubatuba - CEP 04795-100, São Paulo/SP - e-mail:stoamaro8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo digital: 1123098-98.2020.8.26.0100 - Produção Antecipada da Prova
 Requerente: Pml Process Management Ltd. (pml)
 Requerido: Telefônica Brasil S/A

Vistos.

A ré não apresentou defesa, não trouxe aos autos as informações requeridas pela parte autora, bem como não apresentou qualquer justificativa para não entrega.

Os documentos que instruem a exordial dão conta de que a requerente está autorizada e licenciada a agir em nome das titulares dos direitos autorais das obras cinematográficas em comento, com o intuito de proteção dos direitos correlatos e antipirataria (fls. 45/48), logo tem a autora legitimidade, como interessada em identificar os dados dos responsáveis pela distribuição na internet de cópias não licenciadas dos filmes, por meio de IPs vinculados à ré, assim como tem a ré a obrigação de exibi-los.

Enfim, a exibição é irrecusável (396 do CPC).

Logo, **é de rigor determinar que, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, a ré exiba todos os dados cadastrais**, tais como, nome completo, endereços físico e eletrônico, eventuais perfis de redes sociais, telefones, CNPJ ou CPF, entre outros, das pessoas ou empresas que vêm usando centenas de Protocolos de Internet (IPs) listados a fls. 74/1641, vinculados à empresa ré, para distribuir na internet cópias não licenciadas dos seguintes filmes cuja gestão de direitos patrimoniais de autoria é exercida pela requerente: "Angels Hás Fallen", "Helboy", "Rambo V: Last Blood", "Hunter Killer" e "The Hitman's Bodyguard", sob pena de análise de eventual busca e apreensão e de restar configurado ato atentatório à dignidade da justiça, com incidência de multa de 20% do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis .

Intime-se a ré pelo Portal Eletrônico.

São Paulo, 7 de maio de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
8ª VARA CÍVEL

 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 9º ANDAR,
 JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8158, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 STOAMARO8CV@TJSP.JUS.BR

SENTENÇA

Processo nº 1123098-98.2020.8.26.0100

Vistos.

Pml Process Management Ltd. (pml) propôs a presente ação de Produção Antecipada da Prova em face de **Telefônica Brasil S/A**.

A ré opôs embargos de declaração para afastar a revelia, aduzindo que há nulidade de citação da embargante.

Não conheço dos embargos de declaração opostos pela ré, eis que perderam seu objeto ante o pedido de homologação de acordo (fls. 1743/1746).

Em razão do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e *JULGO EXTINTO* o processo, com resolução do mérito e fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Não havendo qualquer ressalva, considero tal ato incompatível com o direito de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único do CPC) e determino que, publicada esta pela imprensa, seja certificado o trânsito em julgado e, oportunamente, arquivados os autos, anotando-se junto ao sistema informatizado a extinção do feito.

Aguarde-se cumprimento do acordo em arquivo.

P.I.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

Adriana Marilda Negrão
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA